

PARECER Nº , DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 996, de 2013, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Indústria e Comércio Exterior, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), informações sobre o relacionamento fiscal e financeiro entre o Tesouro Nacional e o BNDES.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Mesa do Senado Federal, para deliberação, o Requerimento nº 996, de 2013, do Senador Aécio Neves, que propõe a solicitação, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de informações relativas ao relacionamento fiscal e financeiro entre o Tesouro Nacional e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O rol de questões é longo. São solicitadas informações acerca dos seguintes assuntos: aportes de recursos do Tesouro Nacional ao BNDES, incluindo datas, valores e características dos instrumentos financeiros por meio dos quais os repasses foram feitos; opinião da administração do Banco acerca de estudo técnico divulgado por membros da sua equipe sobre o custo fiscal dos empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES; razões pelas quais o Tesouro Nacional modificou sua política de empréstimos ao BNDES a partir de 2008; avaliação da eficácia e eficiência da política adotada, para fins de elevação da taxa de investimento; fluxo de pagamentos do Tesouro Nacional ao BNDES devido à subvenção econômica concedida aos financiamentos do Banco; possíveis necessidades de aportes futuros ao BNDES por força de operações já contratadas; valores repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao BNDES; os pagamentos de dividendos do BNDES à



União, inclusive as mudanças no Estatuto Social do Banco recentemente adotadas; a participação do Banco na operação de capitalização da Petrobras ocorrida em 2010; e os custos fiscais oriundos dos empréstimos subsidiados concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco.

O autor justifica seu requerimento com base na avaliação de que o BNDES se tornou um instrumento para a política do Tesouro Nacional de gerar resultados primários com base em empréstimos subsidiados cujos custos fiscais não são contabilizados. Ao aumentar o endividamento da União e ao pagar dividendos além do lucro auferido, o Banco teria se tornado um fator de desequilíbrio para as finanças públicas.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 996, de 2013, atende os requisitos formais da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal. Dirige-se a Ministro de Estado e destina-se a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Senado Federal, em particular no que respeita ao controle do endividamento público e à fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos recursos da União. De fato, o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal obriga toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que lidar com recursos da União a prestar contas.

Por isso, o pedido é admissível, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, determina às instituições financeiras que conservem sigilo de suas operações ativas e passivas e dos serviços prestados. As informações solicitadas, que se referem à captação de recursos por parte do BNDES, se enquadram no conceito de operação passiva. Ademais, o inciso I do § 1º do mesmo art. 1º esclarece que os bancos de qualquer espécie são considerados instituições financeiras para efeitos da referida Lei.

No entanto, não cabe invocar sigilo bancário, por prevalecer o princípio da publicidade na administração pública, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição. Somado a isso, no caso em análise, o que se tem são recursos da União, repassados para o BNDES, sem que se peça qualquer informação relativa às operações realizadas pelos destinatários ulteriores.

Assim, não se trata de invadir a privacidade de qualquer agente privado, mas tão-somente de obter informações acerca de valores, prazos,

forma de repasse e demais condições financeiras dos empréstimos realizados e das subvenções concedidas, em operações entre o Poder Executivo Federal e empresa pública por ele controlada.

Portanto, em que pese o disposto no art. 1º da Lei Complementar citada, não seria correto classificar como sigilosa toda e qualquer informação relativa a operações e serviços bancários.

As informações solicitadas no requerimento em exame prestam-se à compreensão das operações realizadas entre o Tesouro Nacional e o BNDES, visando evidenciar seus efeitos sobre o endividamento público e a eficácia e eficiência da política de crédito. As informações solicitadas não abrangem dados relativos a operações realizadas com pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco, que é instituição financeira pública e, portanto, sujeita à fiscalização do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal.

Em conclusão, por não envolver matéria que possa ser caracterizada como sigilosa, o rito de tramitação do Requerimento nº 996, de 2013, deve observar o disposto na Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e incumbe à Mesa Diretora decidir sobre o encaminhamento ao Poder Executivo.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 996, de 2013, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator